TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



19



ATA DA 2711ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 24 DE AGOSTO DE 2017.

Aos 24 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às 09h00 min, no 1 Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 1ª Câmara do 2 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor 3 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, presentes os Conselheiros Marcos 4 Antonio da Costa e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, e os Conselheiros 5 Substitutos, Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, 6 constatada a presença do representante do Ministério Público de Contas, junto ao 7 8 TCE-PB, Procurador Luciano Andrade Farias e verificado o número legal de presentes, o presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da 9 Câmara para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, aprovada à unanimidade 10 sem emendas. Não houve expediente para leitura, na fase das Comunicações, 11 Indicações e Requerimentos. O Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão, 12 adiou por solicitação do Conselheiro Marcos Antonio da Costa os Processos TC nº 13 0254/15 e 02056/15 por excepcionalidade, em atendimento ao pedido do advogado. 14 O Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão, fez constar o referendo no 15 Processo TC nº 13788/17, por solicitação do relator do feito, Conselheiro Substituto, 16 Renato Sérgio Santiago Melo. O Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues 17 18 Catão, fez registro de notificados presentes na sessão: Advogado, Alexandre Dioná

Duarte Guerra, OAB/21037/PB, Processo TC nº 07887/13, declinou da defesa e

acompanhou o julgamento do feito. Advogada, Isabella Gondim do Nascimento 20 Aires, OAB/14143/PB, Processo TC no, 03947/12, no qual fez sustentação oral, 21 Advogada, Indira Ferreira Ribeiro, OAB/16761/PB Processo TC nº 05405/13, no 22 qual fez sustentação oral, Advogada Rayssa Kaline Cruz de Luna, OAB/21286/PB, 23 esteve presente em todos os processos da PBPREV, declinou das defesas e 24 acompanhou os relatos. Passou-se, na seqüência à PAUTA DE JULGAMENTO 25 DO DIA. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES NA 26 CLASSE "E"- INSPEÇÕES ESPECIAIS - Procedida a leitura dos relatórios, foi 27 facultada a palavra ao doutor Procurador do MPjTC, Luciano Andrade Farias, que 28 ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, 29 havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras 30 Nogueira, <u>Processo TC nº 06156/17</u> com ausência DECLARAR O NÃO 31 CUMPRIMENTO, das determinações contidas na Decisão Singular DS1-TC 32 0041/17, APLICAR MULTA no valor de R\$ 4.000,00(Quatro Mil reais) ao Sr. 33 Claudeeide de Oliveira Melo, ASSINAR PRAZO de 15(quinze) dias ao Sr. 34 Claudeeide de Oliveira Melo e DETERMINAR à Secretaria da 1 Câmara do TCE/PB 35 36 a comunicação do teor integral desta Decisão à autoridade política indicada no tópico anterior(Sr. Claudeeide de Oliveira Melo), por todos os meios cabíveis, inclusive por 37 via postal, conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no 38 DOE. PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS 39 PARA ESTA SESSÃO NA CLASSE "A"- CONTAS ANUAIS DE 40 SECRETARIAS MUNICIPAIS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a 41 palavra ao doutor Procurador do MPTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os 42 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 43 unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, 44 agradeceu a presença do ex-gestor Rômulo Soares Polari, em seguida julgou 45 Processo TC nº 05036/15 REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas da 46 Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa relativa ao exercício de 47 2013, recomendar à atual administração da Secretaria de Planejamento e 48

49 DETERMINAR à DIAFI a análise das despesas realizadas entre os exercícios de 2009 e 2013, decorrente dos contratos celebrados entre a prefeitura municipal de 50 João Pessoa e a suas secretarias, conforme consta no respectivo ato formalizador, 51 com extrato publicado no DOE. CLASSE "B"- CONTAS ANUAIS DAS 52 ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS - Procedida a leitura dos 53 relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPjTC, Luciano 54 55 Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 56 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro em Exercício Antonio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 04889/16 com ausência do 57 notificado, JULGAR IRREGULAR, APLICAR MULTA no valor de R\$ 58 9.336,06(Nove mil, trezentos e trinta e seis reais e seis centavos) conforme dispõe o 59 art. 56, II da LOTC/PB, ASSINAR PRAZO de 30(trinta) dias e recomendar à atual 60 gestão do Fundo de Aposentadoria e Pensões de Barra de Santa Rosa, conforme 61 consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. CLASSE 62 "D"- LICITAÇÕES E CONTRATOS - Procedida a leitura dos relatórios, foi 63 facultada a palavra ao doutor Procurador do MPjTC, Luciano Andrade Farias, que 64 ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, 65 havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro em Exercício Antonio 66 Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 07887/13 ausência do notificado, JULGAR 67 REGULAR, os Termos Aditivos nº 02 e 03 ao Contrato PJU nº 27/2013 realizados 68 pela Suplan, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS, o termo aditivo nº 04 ao 69 contrato PJU nº 27/2013 e recomendar a atual gestora da SUPLAN, Processo TC nº 70 07852/16 com ausência do notificado, JULGAR IRREGULAR, a licitação nº 71 05/2014, modalidade Pregão Presencial, bem como o contrato nº 09/2014 dela 72 decorrente, ALPICAR MULTA, no valor de R\$ 2.000,00(Dois mil reais), ao Sr. 73 74 Aguifaildo Lira Dantas, ASSINAR PRAZO de 30(trinta) dias para recolhimento fazendo-se as recomendações de praxe, conforme constam nos respectivos atos 75 formalizadores, com extratos publicados no DOE. CLASSE "E"- INSPEÇÕES 76 ESPECIAIS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor 77

Procurador do MPjTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres 78 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, 79 acatar o voto do Relator, Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processo TC nº 80 03947/12 com a presença do notificado, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS, 81 as contas da Secretaria da Receita Municipal de João Pessoa, de responsabilidade dos 82 Srs. Nailton Rodrigues Ramalho(01/01/2010 a 07/04/2010) e Paulo Cruz 83 Conde(08/04/201 a 07/06/2010), JULGAR REGULAR, as contas da Receita 84 85 Municipal de João Pessoa, de responsabilidade da Senhora Livania Maria da Silva Farias(08/04/2010 a 07/06/2010) fazendo-se as recomendações de praxe, Processo 86 TC nº 15179/13 com ausência do notificado, JULGAR PROCEDENTE, a presente 87 denúncia, DECLARAR PREJUDICADA a análise da legalidade da acumulação de 88 89 dois cargos públicos efetivos de médico, na Prefeitura Municipal do Lastro e na Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Norte, perpetrada pelo Senhor 90 Erasmo Quintino de Abrantes Filho, COMUNICAR ao Tribunal de Justiça do Estado 91 da Paraíba e ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região acerca do fato de o Sr. 92 Erasmo Quintino de Abrantes Filho continuar desempenhando suas atividades 93 funcionais, após condenação por improbidade administrativa, REPRESENTAR ao 94 Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal para a adoção das medidas 95 cabíveis e DETERMINAR o arquivamento dos autos, conforme constam nos 96 respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. CLASSE "F"-97 **DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES** - Procedida a leitura dos relatórios, foi 98 facultada a palavra ao doutor Procurador do MPjTC, Luciano Andrade Farias, que 99 ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, 100 havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Marcos Antonio da 101 Costa, Processo TC nº 01282/11 DECLARAR PREJUDICADA a apuração da 102 103 denúncia e DETERMINAR o arquivamento dos autos, conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. Conselheiro Substituto 104 Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 13788/17, com a declaração de 105 impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do 106

107 Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em REFERENDAR a Decisão Singular DS1 - TC -108 00080/17 e DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Secretaria da 1ª Câmara 109 110 para as providências cabíveis, conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. NA CLASSE "G"-ATOS DE PESSOAL - Procedida a 111 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPjTC, 112 Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados 113 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, 114 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processos TC nºs 08455/14, 11958/14, 115 02691/17, 02693/17 e 02695/17 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os 116 competentes registros, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com 117 extratos publicados no DOE. Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, 118 119 Processos TC n°s 12203/12, 12724/12, 03791/13, 11957/14, 15302/16, 15427/16, <u>15480/16</u>, <u>15526/16</u>, <u>15550/16</u>, <u>16112/16</u>, <u>16573/16</u>, <u>17158/16</u>, <u>17361/16</u>, <u>02550/17</u>, 120 02968/17, 10441/17, 12225/17, 12226/17, 12227/17, 12229/17, 12234/17, 12242/17, 121 12245/17 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros, 122 123 conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processos TC nºs 03129/13, 124 13220/13, 13344/14, 13345/14, 03680/17, 05449/17, 08772/17, 10144/17, 10865/17, 125 10943/17, 10947/17, 12727/17, 12756/17, 12758/17, 13615/17 JULGAR LEGAIS os 126 atos, concedendo-lhes os competentes registros, conforme constam nos respectivos 127 atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. Conselheiro em Exercício 128 Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 08451/14, 08454/14, 08457/14, 129 11955/14, 11968/14, 02556/17, 02559/17, 02568/17, 11620/17, 11638/17, 13251/17, 130 13256/17 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros, 131 132 conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 133 12306/12, 07585/15, 17046/16 e 03494/17, extinguir o processo sem julgamento do 134 mérito e DETERMINAR o arquivamento, Processo TC nº 13864/12, CONSEDER 135

136 REGISTRO ao ato de aposentadoria e REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis, **Processos TC** 137 n°s 17398/13, 11956/14, 16653/16, 17320/16, 17383/16, 12721/17, 12722/17, 138 12724/17 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros, 139 conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no 140 DOE. NA CLASSE "I"- RECURSOS - Procedida a leitura dos relatórios, foi 141 facultada a palavra ao doutor Procurador do MPjTC, Luciano Andrade Farias, que 142 143 ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Marcos Antonio da 144 Costa, Processo TC nº 05405/13, com a presença do notificado, CONHECER O 145 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, pois estão presentes os pressupostos de 146 admissibilidade previstos no art. 33, da LOTC/PB, e nos arts. 223 e 230 do 147 RITCE/PB, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólumes todos os efeitos 148 do acórdão AC1 TC nº 3.280/16 e DETERMINAR o arquivamento dos autos, 149 Processo TC nº 09402/13, em CONHECER dos Embargos de Declaração opostos 150 pelo Sr. Antônio Gomes da Silva e, no mérito, REJEITÁ-LOS, em razão do 151 objetivo protelatório, conforme constam nos 152 respectivos formalizadores, com extratos publicados no DOE. NA CLASSE "J"-153 VERIFICAÇÃO DE UMPRIMENTO DE DECISÃO - Procedida a leitura dos 154 relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPjTC, Luciano 155 Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 156 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro 157 Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 12170/13, ausência do 158 notificado, CONSIDERAR NÃO CUMPRIDA a supracitada deliberação, APLICAR 159 MULTA no valor de R\$ 1.000,00(um mil reais), à Diretoria Presidente do Instituto 160 161 Cachoeirense de Previdência Municipal, Sra. Eliziana Francisco de Sousa, FIXAR PRAZO de 60(sessenta) dias para recolhimento, ASSINAR novo PRAZO de 162 30(trinta) dias, a gestora Sra. Eliziana Francisco de Sousa, INFORMAR à 163 mencionada autoridade que a documentação correlata deverá anexada aos autos no 164

165	lapso temporal estabelecido e DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão para
166	os autos do processo de prestação de contas da Administradora do Instituto
167	Cachoeirense de Previdência Municipal, relativos ao exercício de 2017, conforme
168	constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. Não
169	havendo mais uso da palavra o Presidente declara encerrada a presente Sessão,
170	comunicando que há processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim
171	Esta Ata foi lavrada por mim

- 172 MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara.
- 173 MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTO COELHO COSTA, EM 31 DE AGOSTO DE
 174 2017.

Assinado 4 de Setembro de 2017 às 12:43



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 4 de Setembro de 2017 às 11:56



Márcia de Fátima Alves Melo SECRETÁRIO

Assinado 4 de Setembro de 2017 às 13:36



Cons. Marcos Antonio da Costa CONSELHEIRO

Assinado 25 de Setembro de 2017 às 12:04



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 6 de Setembro de 2017 às 10:30



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira CONSELHEIRO

Assinado 5 de Setembro de 2017 às 17:16



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Luciano Andrade Farias MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO